

DESPACHO N.º 189-PCM/2020

Horários de funcionamento dos estabelecimentos, cfr. artigo 10º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro

Considerando

A situação de Contingência declarada para todo o território nacional, a partir de 15 de setembro de 2020, pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro;

Que, nos termos do n.º 3 do artigo 10º da referida Resolução, os estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 -A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 -A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 -A/2020, devem encerrar entre as 20:00h e as 23:00h, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e das Forças de Segurança;

Atentos os casos conhecidos de COVID-19 no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, e após parecer da Autoridade de Saúde e das Forças de Segurança, deliberado em reunião da Comissão Distrital da Proteção Civil realizada no dia de hoje (14 de setembro de 2020), entende-se que durante um período de tempo, determinado pela evolução da situação pandémica existente ou por qualquer disposição legal, **os referidos estabelecimentos deverão encerrar às 20:00h**, sem prejuízo de regras especiais e excecionais legalmente aplicáveis ao respetivo setor de atividade em que se inserem;

Determino assim, ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 3 do artigo 10º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro que, a partir das 00:00h do dia 15 de setembro de 2020 e até à data de levantamento das restrições ora impostas ou dependendo da evolução da situação epidemiológica no Concelho, o encerramento dos estabelecimentos que retomaram a sua atividade ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51 -A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 -A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55 -A/2020 no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, às 20:00 h, mantendo-se o horário de



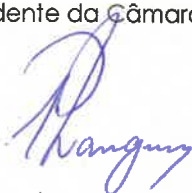
abertura legalmente imposto (10:00h) sem prejuízo de regras especiais e excecionais legalmente aplicáveis ao respetivo setor de atividade em que se inserem.

O presente despacho pode, a todo o momento, ser alterado caso se verifique alteração das disposições legais que o impõem ou das circunstâncias que o fundamentam, nomeadamente, o número de casos ativos no Concelho.

Publicite-se através da afixação nos locais habituais e da publicação na página eletrónica do Município.

Figueira de Castelo Rodrigo, 14 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara,



(Paulo José Gomes Langrouva)

